



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 913/2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de agosto do fluente ano, aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina a outras providências - "Bolsa Escola".

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per cápita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para o enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o 1º dia do ano qual se dará participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar per cápita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo nº de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per cápita fixado no parágrafo primeiro, deste que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo determinará as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão do referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação Municipal, com a cooperação Secretaria Extraordinária de Assistência Social e Cidadania, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa Escola”.

Art.4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do Artigo 2º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - “Bolsa Escola”,

VI - Elaborar aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

VIII - Encaminhar ao Poder Legislativo relatório trimestral de acompanhamento e decisão do conselho sobre o PNRM.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá sete membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante da Secretaria de Educação Municipal;

II - Um representante da Secretaria Extraordinária de Assistência Social e Cidadania;

III - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - Um representante do Poder Judiciário;

V - Um representante do Ministério Público;

VI - Um representante de Pais de Alunos;

VII - Um representante do Corpo Docente.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas demais disposições em contrário.

O Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, 08 de agosto de 2001.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -